



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 93, DE 21 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MATINA - CMPC, PRORROGA O MANDATO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 93, DE 21 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MATINA – CMPC, PRORROGA O MANDATO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei Orgânica Municipal** e na **Lei nº 125, de 25 de abril de 2023**, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os seguintes membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Laís Regane Alcântara Santos (em substituição a Taysnã Gomes Souza)
- Suplente: Elizete Caetano Vieira (em substituição a Marcos Pereira dos Santos)

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Suplente: Edneia Pereira Cotrim Magalhães (em substituição a Eduarda Alves Ribeiro)

Art. 2º Ficam mantidos os demais membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, conforme composição estabelecida no Decreto nº 125, de 26 de setembro de 2024.

Art. 3º Fica **prorrogado o mandato dos atuais membros da sociedade civil** do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, **por mais dois anos**, conforme previsão do **§2º do art. 1º da Lei nº 125/2023**, que estabelece:

“Os integrantes do Conselho [...] que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente [...] e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.”

Parágrafo único. Esta prorrogação corresponde à **única renovação permitida por lei** e tem por base a continuidade das atividades do Conselho e a ausência de novo processo eleitoral para esses segmentos.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 4º A nova composição do Conselho passa a ser a seguinte:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- Titular: Lillian da Paixão Oliveira Marques
- Suplente: José Marcos Batista Fagundes
- Titular: Darilene Vieira Fernandes
- Suplente: Ilário Teixeira Fernandes

b) Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Laís Regane Alcântara Santos
- Suplente: Elizete Caetano Vieira

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Nislaine Cruz Souza
- Suplente: Edneia Pereira Cotrim Magalhães

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Trabalhadores Rurais:

- Titular: Avelina Otília de Jesus Cruz Pereira
- Suplente: Maria Pereira da Silva

b) Espaço Cultural:

- Titular: José Pereira de Souza
- Suplente: Manoel Aparecido Alves Pereira

c) Agentes Culturais:

- Titular: Thiago Neves Bomfim
- Suplente: Evaildo Cardoso Alves

d) Artesanato:

- Titular: Maria da Solidade da Cruz Alves
- Suplente: Eva Rodrigues da Encarnação

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 6º O Poder Público Municipal, por meio de seu site oficial, assegurará a publicação de todos os atos que o Conselho Municipal de Política Cultural de Matina solicitar.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, assegurará ao Conselho os meios necessários para sua instalação e funcionamento.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que deverão ser numerados, arquivados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e disponibilizados para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seu e feitos retroagiram para a data de 05 de junho de 2025.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 21 de julho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A1EB-7A15-2B34-1EFD-CC77> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A1EB-7A15-2B34-1EFD-CC77



Hash do Documento

57443a29c01e9285dbe6761c0a657190b2e2cbb2ea9cbbf09e26a00bfad8f7e6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/07/2025 12:54 UTC-03:00